

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 06/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, fica autorizado a contrair empréstimos até o valor / de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do esquema dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8 de 03/ de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de / 27 de abril de 1971 do Conselho Monetário Nacional, e de que / é o Banco de Brasil S/A administrador.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Moto Niveladora Marves, com Motor Mercedes // Benz ou similar modelo M-352, de fabricação Nacional para atender aos serviços rodoviários e agrícolas do Município. Pedindo o Prefeito assinar com o Banco de Brasil S/A, e contra-que for necessário a obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e/ mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Nazaré da Mata autorizado, também, a dar a seguinte garantia, para cobertura de empréstimo:

a) Vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital / em montante para cobrir o débito resultantes das obrigações / assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive de recursos próprios a / que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial, no valor de Cr\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZES SEIS MIL CRUZEIROS) que ocorrerá por conta da seguinte dotação: 80-SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS- 80-2-SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

(CONTINUA)

(CONTINUAÇÃO)

-2-

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, pa-
ra a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Mu-
nicipios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes,
para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em /
contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-/
blicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1973.

Maurício Lourenço da Silva - Presidente
Juliana Hermenegildo de Brito - 1ª Secretária
João Ailton de Brito - 2ª Secretário